

**LEI Nº199/2001.  
DE 10 DE AGOSTO DE 2001**

**ALTERA ART. 1º.; ART. 2º. ITENS III E IX;  
ART. 4º. ITENS I, III, IV, V E VI; ART. 12º. E  
ARTIGO 13º. DA LEI MUNICIPAL N.º  
189/01.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal 189/01 passa a vigorar a seguinte redação:

Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura no Departamento de Meio Ambiente o Conselho de Desenvolvimento do Meio Ambiente – CODEMA de Muribeca.

**Art.2º** - O artigo 2º da Lei Municipal 189/01 passa a vigorar a seguinte redação:

Item III – exercer a ação fiscalizadora de observação às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e nas legislações que se refere o item anterior;

Item IX – opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Departamento do Meio Ambiente ou órgão equivalente, no que diz respeito a sua competência exclusiva.

**Art. 3º** - O artigo 4º da Lei Municipal 189/01 passa a vigorar a seguinte redação:

Item I – O presidente é o titular do Departamento Executivo Municipal do Meio Ambiente.

Item III – Os titulares de cada um dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

- 1- Secretaria Municipal de Saúde;
- 2- Secretaria Municipal de Educação;

Item IV – Dois representantes de órgãos de administração pública e estadual e federal em cujas atribuições estejam incluídas a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: ADEMA, IBAMA, Polícia Militar e Federal, Delegacia Regional de Ensino.

Item V – Dois representantes de setores organizados da sociedade, como Associação de Comércio, Clubes de Serviço, Sindicatos, Universidades, Faculdade e pessoas comprometidas com a questão ambiental.

Item VI – Dois representantes de entidades civis atuantes no município, criadas com a finalidade de defender a qualidade do meio ambiente.

**Art. 4º.** – O artigo 12º passa a vigorar a seguinte redação:

- A instalação do CODEMA, formalizada pela posse dos seus membros, ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.


**Art. 5º.** – O Artigo 13º passa a vigorar a seguinte redação:

- No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação o CODEMA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito municipal.

**Art. 6º.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, em 10 de agosto de 2001.

  
JOANA BARROSO DA SILVA  
Prefeita Municipal

  
ADILSON PINHEIRO DA SILVA  
Secretário Geral